PMP II/PI
Proc. 1.369/19
Apenso 4.071/1
Fls. 73
Ass.

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 23/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e acompanhamento jurídico administrativo, destinados a secretaria municipal de educação, do município de Pedro II/PMPII/PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, na pessoa do seu Representante Legal, o Prefeito Municipal, Sr. ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, portador do CPF n° 097.316.793-91 e RG n° 225.979 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, S/N, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Maria Amélia dos Santos, R.G nº 21.310.615-2 SSP – PI, CPF nº 153.999.918-10, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, a empresa Josiane Marques – sociedade individual de advocacia, com sede e foro em Pedro II - PI, na Rua Corinto Andrade, nº 327, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.620.859/0001-12, neste ato representado pela sua representante Josiane Maria Sotero Marques, brasileira, solteira, advogada, Carteira de Identidade nº 2731316 SSP – PI, CPF nº 048.387.803-03, residente e domiciliado na Rua Irmãos Pereira, 387, Centro, Pedro II - PI, doravante chamado abreviadamente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços para contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e acompanhamento jurídico administrativo, destinados a secretaria municipal de educação, do município de Pedro II/PMPII/PI, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2019, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa Josiane Marques – sociedade individual de advocacia, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2019, rescindi-lo amigavelmente a partir de 01 de junho de 2019, conforme solicitação da contratante, por ofício encaminhado ao Protocolo e posteriormente a esta Comissão, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Secretária Municipal de Educação do Município, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, de acordo com parecer emitido pela Procuradoria geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na inexigibilidade de licitação Nº 03/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

PMP II/PI
Proc. 1.369/19
Apenso 4.071/19
Fls. 24
Ass.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Pedro II – PI, 01 de junho de 2019.

Josiane Marques – Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 28.620.859/0001-12
Josiane Maria Sotero Marques
CPF nº 048.387.803-03
Contratado

MARIA AMÉLIA SANTOS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: